



Imbituba, 21 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Elísio Sgrott
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre a autorização para alienação de bens móveis, veículos inservíveis e/ou obsoletos, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos SEAD 008, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



PROJETO DE LEI N.º 5.435/2022.

Anexo a Mensagem 018, de 21 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a autorização para alienação de bens móveis, veículos inservíveis e/ou obsoletos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar bens móveis, veículos inservíveis e/ou obsoletos, todos integrantes do patrimônio do Município de Imbituba, conforme as descrições e características constantes do anexo único, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. Todo o patrimônio mencionado no “caput” será alienado na forma prescrita pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º A importância apurada com a alienação dos bens referidos no artigo anterior, será obrigatoriamente empregada na aquisição de bens de capital.

Art. 3º A alienação de que trata esta Lei será precedido de avaliação pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis, Imóveis e Inservíveis, do Patrimônio Público Municipal, criada pela Lei nº 2.483, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a tomar as providências necessárias, para formalizar legalmente o disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 21 de fevereiro de 2022.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



ANEXO ÚNICO

(Da Lei nº

)

LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS OU OBSOLETOS

FOTO	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR PROPOSTO
	MBenz, 413 CDI Sprinter Ano 2011 Patrimônio 15.745	R\$ 50.000,00